

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 32

SÃO PAULO - QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1987

NÚMERO 189

### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 24.707, DE 06 DE Outubro DE 1.987.  
Abre crédito adicional suplementar de Czf 55.000.000,00, de acordo com a Lei nº 10.214/86, ampliado pela Lei nº 10.336/87, e dá outras providências.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 9º da Lei nº 10.214, de 11 de dezembro de 1.986, ampliado pela Lei nº 10.336, de 10 de agosto de 1.987, e visando possibilitar a aquisição de máquinas e equipamentos para a manutenção do sistema de drenagem do Município, referente ao PBOCAV,  
D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto, crédito adicional de Czf 55.000.000,00 (Cinquenta e cinco milhões de cruzados) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
12.12.10.60.021.1070	Programa de Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamento para a SEGESF	55.000.000,00
4120.6	Equipamentos e Material Permanente	55.000.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes de operações de Crédito a serem realizadas no corrente exercício.  
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 06 de Outubro de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 06 de Outubro de 1.987.  
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 24.703, DE 06 DE Outubro DE 1.987.  
Abre crédito adicional suplementar de Czf 36.000.000,00, de acordo com a Lei nº 10.214/86, ampliado pela Lei nº 10.336/87, e dá outras providências.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 9º da Lei nº 10.214, de 11 de dezembro de 1.986, ampliado pela Lei nº 10.336, de 10 de agosto de 1.987, e visando possibilitar o pagamento de gastos com água, gás, telefone, telex e consumo de energia elétrica dos órgãos da PMSP, até o mês de outubro de 1.987,  
D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de Czf 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzados) suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
28.15.03.07.021.8660	Consumo de Água, Gás, Telefone e Telex dos Órgãos da Administração Municipal	29.000.000,00
3132.4	Outros Serviços e Encargos	29.000.000,00
28.15.03.07.021.8661	Consumo de Energia Elétrica dos Órgãos da Administração Municipal	7.000.000,00
3132.9	Outros Serviços e Encargos	7.000.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do Excesso de Arrecadação previsto para o corrente exercício.  
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 06 de Outubro de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 06 de Outubro de 1.987.  
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 24.709, DE 06 DE Outubro DE 1.987.  
Abre crédito adicional suplementar de Czf 3.000.000,00, de acordo com a Lei nº 10.214/86, ampliado pela Lei nº 10.336/87, e dá outras providências.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 9º da Lei nº 10.214, de 11 de dezembro de 1.986, ampliado pela Lei nº 10.336, de 10 de agosto de 1.987, e visando possibilitar a construção de muro de arrimo junto ao Centro de Juventude da AR-IP,  
D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de Czf 3.000.000,00 (três milhões de cruzados) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
12.10.16.91.575.1060	Construção de Muros de Arrimo	3.000.000,00
4110.3	Obras e Instalações	3.000.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.  
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 06 de Outubro de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 06 de Outubro de 1.987.  
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 24.710, DE 06 DE Outubro DE 1.987  
Reajusta a remuneração devida aos "Adolescentes Monitores", e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
D E C R E T A :

Art. 1º - A remuneração mensal a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 21.067, de 4 de julho de 1.985, devida aos "Adolescentes - Monitores", fica reajustada para Czf 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzados).  
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta do convênio autorizado pela Lei nº 9.794, de 11 de dezembro de 1.984.  
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.987 e expirando-se a sua vigência em 31 de dezembro de 1.987.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 06 de Outubro de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
JOÃO HELLÃO NETO, Secretário Municipal de Administração  
PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 06 de Outubro de 1.987.  
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 24.711, DE 06 DE Outubro DE 1987  
Institui o procedimento de correição no Departamento de Procedimentos Disciplinários - PROCED, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituído no Departamento de Procedimentos Disciplinários - PROCED, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, o procedimento de correição, a ser realizado por uma de suas Comissões Permanentes, mediante distribuição determinada por seu diretor.

Art. 2º - O procedimento de correição tem por finalidade verificar, nas unidades da Prefeitura, a regularidade do cumprimento das normas relativas a pessoal, licitações, estatuto dos funcionários públicos e legislação complementar, despesa pública, procedimentos administrativos, bem como a regularidade do serviço público em geral, com a finalidade de apuração prévia de falta disciplinar.

Art. 3º - O Departamento de Procedimentos Disciplinários realizará, por determinação e a critério exclusivo do Prefeito, sob a superintendência do Conselho da Procuradoria Geral do Município - P.G.M., 12 correições ordinárias anuais, e as correições extraordinárias determinadas em casos específicos.

Art. 4º - Fixadas as unidades que serão objeto do procedimento de correição ordinária, o Departamento de Procedimentos Disciplinários - PROCED, estabelecerá, anualmente, a programação e o plano de correições, respeitadas as seguintes normas:

- I - A Comissão de correição requisitará, com antecedência, o assessoramento de funcionários de áreas específicas das diversas Secretarias, necessário ao apoio técnico da correição;
- II - Adotar-se-á método que assegure a eficiência da correição e que evite providências que possam mascarar a real situação da unidade;
- III - O Secretário da Pasta a que pertence a unidade será cientificado com 24 horas de antecedência do início da correição, assim como o Diretor ou Chefe da referida unidade, que deverá prestar toda colaboração possível sob pena de responsabilidade funcional;
- IV - Durante o procedimento da correição não será interrompido o serviço, o qual deverá continuar em seu ritmo normal;
- V - A correição terá sempre prazo certo, não superior a 15 dias improrrogáveis;
- VI - No procedimento de correição a Comissão poderá examinar processos, livros, registros, e quaisquer documentos em tramitação na unidade, bem como fazer verificações em concreto a respeito do seu funcionamento.

Art. 5º - O procedimento de correição será encerrado, sempre, com um relatório circunstanciado sobre os aspectos examinados e a situação encontrada, podendo concluir por propostas de procedimentos disciplinares contra servidores incursos em responsabilidade funcional, podendo, ainda, apresentar:

- I - Sugestões de aperfeiçoamento do serviço;
- II - Propostas de correções em setores examinados;
- III - Outras sugestões pertinentes.

Parágrafo único - O relatório será encaminhado ao Prefeito por intermédio do Secretário dos Negócios Jurídicos, para as deliberações cabíveis.  
Art. 6º - Ficam fixadas 3 (três) correições, para o exercício de 1987.  
Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 06 de Outubro de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 06 de Outubro de 1.987.  
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 24.712, DE 06 DE Outubro DE 1987  
Dispõe sobre denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 10-012.017-87/51,  
D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica denominado PRAÇA BEN GU-RIÃO - Código CADLOG 43.833-9 - o Espaço Livre sem denominação (Setor: 011 - Quadras 108,109 e 120/AR-LA), delimitado pelas Ruas Capivari e Itápolis, no 7º Subdistrito - Consolação.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 06 de Outubro de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 06 de Outubro de 1.987.  
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 24.713, DE 06 DE Outubro DE 1.987  
Declara de utilidade pública, para fim de desapropriação, o edifício situado à Rua Brigadeiro Tobias, nº 700 e 722 e à Avenida Prestes Maia, nº 875 e 893, necessário à instalação de órgãos da Administração.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 59, letra "I", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,  
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, edifício necessário à instalação de órgãos da Administração, situado à Rua Brigadeiro Tobias, nº 700 e 722 (Avenida Prestes Maia, nº 875 e 893), e seu respectivo terreno, que mede 1.127,00 m<sup>2</sup>, delimitado pelo perímetro 1-2-3-4-1, na planta nº P-22.514-81, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 06 de Outubro de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 06 de Outubro de 1.987.  
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal.

Retificação da publicação do dia 03.outubro.1987 Decreto nº 24.688, de 02 de outubro de 1987 No art. 1º - Leia-se como segue e não como constou:

CÓDIGO	NOME	VALOR
12.10.13.76.448.1100	Construção de Pequenas Galerias	16.000.000,00
4110.8	Obras e Instalações	16.000.000,00

Decreto nº 24.698, de 02 de outubro de 1987 No preâmbulo - Leia-se como segue e não como constou: ... e o prosseguimento da construção dos Terminais...

Retificação da publicação do dia 3/outubro/1.987 Decreto nº 24.701, de 2 de outubro de 1.987 Na Ementa - Leia-se como segue e não como constou: Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Equipamentos às Instituições Assistenciais que especifica, e dá outras providências.

Decreto nº 24.702, de 2 de outubro de 1.987 Na Ementa - Leia-se como segue e não como constou: Dispõe sobre a concessão de Subvenção às Instituições Assistenciais que especifica, e dá outras providências.

### SUMÁRIO

Secretarias .....	8
Serviço Funerário do Município .....	20
Editais .....	20
Licitações .....	46
Câmara Municipal .....	46

Esta edição é composta de 48 páginas.